



# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## **LEI ORDINÁRIA Nº 3643, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1997**

### **ESTABELECE NORMAS PARA COLOCAÇÃO DE CAÇAMBAS EM VIAS PÚBLICAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Ficam estabelecidas normas para colocação de caçambas em vias públicas no Município de Assis.

**Art. 2º** – As caçambas utilizadas para armazenamento, depósito e transporte de entulho e outros produtos, podem ser colocadas em vias públicas, desde que não ocupem os seguintes locais:

- I** – Área reservada para entrada e saída de veículos;
- II** – Área destinada a ponto de ônibus;
- III** – Local reservado em frente às farmácias;
- IV** – Área de estacionamento proibido;
- V** – Estacionamentos reservados para motocicletas;
- VI** – ~~Nas esquinas, a menos de três metros do alinhamento vertical das construções;~~
- VI** – Nas esquinas e a menos de cinco metros do bordo do alinhamento da via transversal. ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 4779, de 17 de abril de 2006](#)).
- VII** – Lugar destinado para estacionamento de veículos que estejam transportando pessoas portadoras de deficiência física.

**Art. 3º** – As caçambas não poderão, em hipótese alguma, ser colocadas em



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

calçadas, obstruindo a passagem de pedestres.

**Art. 4º** – A colocação das caçambas nas vias públicas deverá obedecer as mesmas exigências feitas para estacionamento de veículos em geral.

**Art. 5º** – As caçambas não deverão ter largura superior à largura de um veículo de passeio.

**Art. 6º** – As caçambas devem ser colocadas o mais próximo das guias de sarjeta, respeitando um espaço reservado para escoamento de águas.

**Art. 7º** – As caçambas, obrigatoriamente, deverão ter películas refletivas de cor que permita sua rápida visualização nas suas 4 (quatro) laterais externas, e constarão o nome e telefone da empresa.

**§ único** – Toda caçamba deverá receber uma cobertura de Lona, impedindo, no seu transporte, o lançamento de detritos no leito das vias públicas quando tiver carga que ultrapasse a altura de 20 cm (vinte centímetros), além da borda da mesma, e receber amarração quando tiver transportando ramos e galhos. ([Acrescido pela Lei Ordinária nº 4119, de 21 de dezembro de 2001](#)).

**Art. 8º** – Será punida, de acordo com esta Lei, a Empresa que lançar excesso de materiais que esteja sendo transportado no leito da via pública ou em local que não esteja reservado para essa finalidade.

**Art. 9º** – O não atendimento ao disposto nesta Lei implicará nas seguintes penalidades:

- I - Notificação pelo órgão competente para cumprimento da Lei presente;
- II - Vencido o prazo e verificado o não cumprimento, a Empresa proprietária da caçamba será multada em 50 (cinquenta) UFIRs;
- III - Em caso de reincidência 100 (cem) UFIRs;



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

**IV** - Persistindo a infração, a Empresa terá seu Alvará de funcionamento suspenso por 90 (noventa) dias;

**V** - Em nova outuação o Alvará será suspenso por 6 (seis) meses;

**VI** - Após todas as punições anteriores, em caso de nova infração a Empresa terá seu Alvará de funcionamento cassado pela Prefeitura Municipal de Assis.

**Art. 10º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de novembro de 1997.

**ROMEU JOSÉ BOLFARINI**

**Prefeito Municipal**

**JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO**

**Secretário Municipal e Negócios Jurídicos**

Publicada na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 18 de novembro de 1997.

**JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO**

**Secretário Municipal e Negócios Jurídicos**



## **Prefeitura Municipal de Assis**

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Câmara Municipal de Assis	
PROTOCOLO DE REGISTRO DE DOCUMENTOS	
Número	2443 09 12 97
Folha	1249

**LEI Nº 3.643, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.997.**

**Estabelece normas para colocação de caçambas em vias públicas.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

*Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:*

**Artigo 1º** - *Ficam estabelecidas normas para colocação de caçambas em vias públicas no Município de Assis.*

**Artigo 2º** - *As caçambas utilizadas para armazenamento, depósito e transporte de entulho e outros produtos, podem ser colocadas em vias públicas, desde que não ocupem os seguintes locais:*

- I - Área reservada para entrada e saída de veículos;*
- II - Área destinada a ponto de ônibus;*
- III - Local reservado em frente às farmácias;*
- IV - Área de estacionamento proibido;*
- V - Estacionamentos reservados para motocicletas;*
- VI - Nas esquinas, a menos de três metros do alinhamento vertical das construções;*
- VII - Lugar destinado para estacionamento de veículos que estejam transportando pessoas portadoras de deficiência física.*

**Artigo 3º** - *As caçambas não poderão, em hipótese alguma, ser colocadas em calçadas, obstruindo a passagem de pedestres.*

**Artigo 4º** - *A colocação das caçambas nas vias públicas deverá obedecer as mesmas exigências feitas para estacionamento de veículos em geral.*

**Artigo 5º** - *As caçambas não deverão ter largura superior à largura de um veículo de passeio.*

**Artigo 6º** - *As caçambas devem ser colocadas o mais próximo das guias de sarjeta, respeitando um espaço reservado para escoamento de águas.*



**Prefeitura Municipal de Assis**  
Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

**LEI Nº 3.643/97 .....fls. 02**

**Artigo 7º -** *As caçambas, obrigatoriamente, deverão ter películas refletivas de cor que permita sua rápida visualização nas suas 4 (quatro) laterais externas, e constarão o nome e telefone da empresa.*

**Artigo 8º -** *Será punida, de acordo com esta Lei, a Empresa que lançar excesso de materiais que esteja sendo transportado no leito da via pública ou em local que não esteja reservado para essa finalidade.*

**Artigo 9º -** *O não atendimento ao disposto nesta Lei implicará nas seguintes penalidades:*

*I - Notificação pelo órgão competente para cumprimento da Lei presente;*

*II - Vencido o prazo e verificado o não cumprimento, a Empresa proprietária da caçamba será multada em 50 (cinquenta) UFIRs;*

*III - Em caso de reincidência 100 (cem) UFIRs;*

*IV - Persistindo a infração, a Empresa terá seu Alvará de funcionamento suspenso por 90 (noventa) dias;*

*V - Em nova autuação o Alvará será suspenso por 6 (seis) meses;*

*VI - Após todas as punições anteriores, em caso de nova infração a Empresa terá seu Alvará de funcionamento cassado pela Prefeitura Municipal de Assis.*

**Artigo 10 -** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

**Artigo 11 -** *Revogam-se as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de novembro de 1.997.*

*Romeu José Bolfarini*  
**ROMEU JOSÉ BOLFARINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*João Carlos Gonçalves Filho*  
**JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO**  
**Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos**

*Publicada na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 18 de novembro de 1.997.*

*João Carlos Gonçalves Filho*  
**JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO**  
**Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos**